

DECRETO-LEI N.º 13/2010

de 26 de Agosto

**2.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 10/2009, DE 18 DE FEVEREIRO, QUE CRIA O
REGIME SALARIAL DA POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE**

O Governo aprovou, no início de 2009, o novo regime salarial da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), integrado numa profunda reestruturação que foi feita nas forças policiais, no sentido de as modernizar, apetrechando-as e dotando-as de capacidade para, de forma mais eficaz, executarem as respectivas funções.

Passado este período inicial verifica-se que a nova estrutura remuneratória da PNTL, tem sido um sucesso na respectiva implementação, necessitando apenas de uma ligeira correcção no que respeita a duas das categorias profissionais e ao subsídio de chefia e direcção, que se revelaram inadequadas ao necessário equilíbrio que deve existir nas diversas categorias da Polícia. Assim, nos termos da alínea j), do n.º 1 do artigo. 115.º da Constituição da República, o Governo decreta para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

A tabela constante do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2009, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Posto	1	2	3	4	5	6	7
Comissário	850						
Superintendente-Chefe	572	592	613	634			
Superintendente	516	534	553	572	592		
Superintendente-assistente	465	481	498	516	534		
Inspector-Chefe	413	430	447	465	483	502	523
Inspector	367	382	397	413	429	447	464
Inspector-assistente	339	353	367				
Sargento-Chefe	297	310	324	339	354	370	
1º Sargento	260	272	284	297	310	324	339
Sargento	238	249	260				
Agente-Chefe	236	240	245	250	255	260	265
Agente Principal	207	216	220	225			
Agente	170	179	187	196			

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado um artigo 12.º-A ao Decreto-Lei n.º 10/2009, de 18 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

**"Artigo 12º A
Suplemento de Chefia e Direcção**

- 1- O suplemento de chefia e direcção é a compensação remuneratória devida aos Oficiais, pelo exercício dessas funções ao nível do Comando-Geral da PNTL.
- 2- Estão abrangidos por este suplemento os Comandantes dos Comandos de Operações e Administração e os chefes dos Departamentos dos referidos Comandos.
- 3- O suplemento é mensal e depende do efectivo desempenho da função.
- 4- Nos casos do oficial da PNTL estar em gozo de licença de férias, baixa por doença ou outro tipo de licença, não terá direito ao pagamento do suplemento de Chefia e Direcção.
- 5- O suplemento de Chefia e Direcção é calculado na percentagem de 15% da remuneração base do posto do oficial da PNTL no nível um."

**Artigo 3.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 4 de Agosto de 2010.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro da Defesa e Segurança,

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 23 / 8 / 10

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta